

Brasília, 10 de julho de 2024

Ao
Sr. Advogado-Geral da União Jorge Messias,
Advocacia Geral da União (AGU)

**Assunto: Solicitação de Intervenção Preventiva no Processo de Migração de
Concessão Pública para Autorizações Privadas e Avaliação de Bens
Reversíveis de Telecomunicações**

Prezado Sr. Advogado-Geral da União,

Em nome da Coalizão Direitos na Rede (CDR), venho por meio deste ofício solicitar a intervenção preventiva dessa Instituição no processo de migração das concessões públicas para autorizações privadas de empresas de telecomunicações, particularmente em relação aos bens reversíveis no contexto da operadora Oi, atualmente em recuperação judicial, e a operadora Vivo.

Entendemos que a despeito da aprovação do acordo pelo Tribunal de Contas da União no último dia 3 de junho, o certo é que nem as robustas razões da auditoria da Corte e nem as ponderações de caráter legal consignadas em Parecer apresentado no julgamento pelo Ministério Público, podem ser ignoradas, especialmente porque ambas estão fundamentadas na defesa do erário e interesse públicos, diante do risco de vultoso prejuízo que alcança a casa de bilhões de reais.

Destacamos, outrossim, o fato de que há sentença proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1a. Região, em Ação Civil Pública ajuizada pela Proteste - Associação de Consumidores, transitada em julgado e em fase de execução coletiva na 13a. Vara da Justiça Federal, que até a presente data não foi cumprida, sendo que a obrigação exequenda diz respeito justamente aos inventários dos bens reversíveis dos contratos de concessão da telefonia fixa (Proc. 1042626-65.2022.4.01.3400).

Ressaltamos também o fato de que as graves falhas no processo de avaliação de 49,18% dos bens reversíveis, que resultou a atribuição de depreciação a ponto de mais de um milhão de bens terem o valor considerado ZERO, apontadas no

Acórdão 516/2023 proferido pelo Tribunal de Contas da União, não foram corrigidas até esta data, conforme destacado no item 112, do Acórdão que aprovou a migração de concessão para autorização pela OI, com aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações.

Fazendo um retrospecto das importantes razões que apontam da irregularidade do processo ora em tela, importante levar em conta o que já foi divulgado por meio do Acórdão 3311/2015, o Tribunal de Contas da União, que estimou o valor dos bens reversíveis em R\$ 121 bilhões, enquanto a Agência Nacional de Telecomunicações aprovou acordos com a Vivo no valor de R\$ 4,5 bilhões e com a Oi de 5,9 bilhões, valores estes incompatíveis com o real valor do acervo de bens associados às concessões, que incluem milhares de imóveis, redes de telecomunicações, e seus respectivos dutos, que dão suporte não só à telefonia fixa, mas também à banda larga.

Também de relevância para o posicionamento da Advocacia Geral da União a respeito do pretendido acordo, o teor do Acórdão 2142/2019, do Tribunal de Contas da União, cujos trechos transcrevemos abaixo:

- "8. Do acima exposto, fica patente que toda a atuação do ente regulador foi pautado pela premissa de que os bens reversíveis só deveriam ser controlados visando garantir a prestação de um serviço adequado. Por via de consequência, foram negligenciadas as preocupações de cunho patrimonial, que, consoante exposto acima, deveriam ser igualmente prioritárias em decorrência dos elevados valores envolvidos.
- 9. Em decorrência desse entendimento equivocado, a Anatel não cumpriu as obrigações que lhe foram impostas pela LGT, pelos contratos celebrados e por seu próprio regulamento, uma vez que instituiu tardiamente um procedimento absolutamente ineficaz de controle de bens reversíveis. O que levou à situação em que ora nos encontramos, que foi assim descrita pelo Ministro Relator **ad quem**:
- *"Mencionei que, mesmo após vinte anos de concessão, a agência reguladora não é capaz de informar, com mínimo grau de precisão, quantos são, onde estão e qual o valor dos bens reversíveis colocados à disposição das concessionárias*

STFC em 1998, nem dos hoje existentes, muito menos o valor apurado pelas concessionárias com as alienações desses bens no período.

- *Também que a Anatel não tem a menor ideia da parcela não amortizada dos bens reversíveis hoje existentes, nem possui elementos para a calcular."*
- 10. Ciente destes problemas, propus a este Plenário a expedição de determinações, no Acórdão 3.311/2015, que buscavam assegurar que os bens reversíveis colocados à disposição das operadoras de telefônica fixa, cujo valor se estima em mais de uma centena de bilhões de reais, continuem à disposição do serviço público, após o encerramento da concessão, ou tenham sido substituídos por outros bens, igualmente essenciais à prestação do serviço concedido, sem que essa substituição resulte em ônus indevido para o poder público, em benefício único da concessionária.
- 11. Na época de suas expedições, as determinações em tela foram consideradas não só necessárias, mas também exequíveis, uma vez que elas foram fruto de estudos e reuniões com conselheiros e técnicos da Anatel.
- 12. Ressalto que, por meio das determinações em tela, busquei conhecer não só a situação dos bens à época, mas também a respectiva evolução. Afinal, consoante enfatizado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, "o contrato não dispensa conhecer os bens reversíveis, tampouco acompanhar sua evolução. Pelo contrário. É preciso pleno conhecimento do acervo de bens reversíveis e de suas mutações, para avaliar a utilidade de cada bem. Também para assegurar que os bens imprescindíveis e ainda servíveis permaneçam à disposição da concessão após a extinção da concessão."

O descompasso entre as avaliações realizadas pela ANATEL e o histórico de acompanhamento dos bens pelo TCU com o reconhecimento de que a Agência foi negligente quanto ao seu papel de órgão regulador e fiscalizador, tornam incontornável a insegurança jurídica que envolve os bens reversíveis, incompatível com os princípios constitucionais que se impõem para a administração pública e com a importância dessa infraestrutura e o regime público que se aplica sobre ela.

A própria ANATEL fez manifestações já publicadas assumindo que se tratará de desconto bilionário, apesar de sua avaliação já estar comprometida por revelar sub-avaliação. Segundo o conselheiro Alexandre Freire da Agência, "a solução consensual pode apresentar desfecho diverso do que no estado de normalidade institucional ocorreria, uma vez que haverá suspensão episódica da legislação de regência e dos precedentes da Agência, formando uma necessária jurisprudência de crise".

Ocorre que o "desconto" a que se refere o representante da Agência Nacional de Telecomunicações terá implicações definitivas para a finalidade de universalização dos serviços de telecomunicações e conexão a Internet, pois reduzirá drasticamente os possíveis investimentos em novas redes de alta capacidade, conforme previsto no § 2º, do art. 144-B, da Lei Geral de Telecomunicações, do que emerge nosso interesse e legitimidade para levar nosso pleito a Vossa Excelência.

Por outro lado, é relevante mencionar que mudanças recentes nas regras internas do SecexConsensu do TCU, que permitem deliberações sem unanimidade entre as áreas técnicas, introduzem mais uma camada de preocupação quanto à aderência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica, conforme estabelecidos na Constituição Federal.

Em face dessas considerações e dado o impacto significativo deste processo na estrutura de telecomunicações do país e na confiança das práticas administrativas, solicitamos que a Advocacia-Geral da União avalie a possibilidade de intervir de forma preventiva para assegurar que o processo de transição seja conduzido em conformidade plena com os princípios constitucionais e legais, garantindo transparência e justiça na administração pública.

A CDR, fundada em 2016, é uma rede com mais de 50 entidades da sociedade civil, ativistas e pesquisadores e que tem por princípio a defesa dos direitos digitais - entre eles, direito ao acesso, liberdade de informação e de expressão, segurança e respeito à privacidade e aos dados pessoais, assim como o estabelecimento e preservação de mecanismos democráticos e multiparticipativos de governança, incluindo a formulação de políticas públicas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção a este pedido urgente e estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias para facilitar vossa avaliação e ação.

Atenciosamente,

Fabricio Solagna
Secretário Executivo
Coalizão Direitos na Rede

Contatos

Secretaria Executiva: Fabricio Solagna

E-mail: secretariaexecutiva@direitosnarede.org.br

Telefone: 51 99281-9425

Entidades que integram a Coalizão Direitos na Rede

1. Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação
2. Actantes
3. Amarc Brasil – Associação Mundial de Rádios Comunitárias
4. ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
5. AqualtuneLab – Cruzando o Atlântico
6. Artigo 19
7. ASL – Associação Software Livre
8. Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação – ABPEducom
9. Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa
10. Casa da Cultura Digital de Porto Alegre
11. Casa Hacker
12. Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé
13. Centro de Pesquisa em Comunicação e Trabalho – CPCT-ECA/USP
14. Centro Popular de Direitos Humanos – CPDH
15. Ciranda da Comunicação Compartilhada
16. Coding Rights
17. Colaboratório de Desenvolvimento e Participação-COLAB-USP
18. Coletivo Digital
19. Coolab – Laboratório Cooperativista de Tecnologias Comunitárias
20. Creative Commons Brasil
21. data_labe
22. DiraCom – Direito à Comunicação e Democracia
23. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC
24. Garoa Hacker Clube
25. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação/GPoPAI da USP
26. Idec-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
27. Instituto Aaron Swartz
28. Instituto Bem-Estar Brasil
29. Instituto Beta: Internet & Democracia

30. Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife – IP.rec
31. Instituto Educadigital
32. Instituto Igarapé
33. Instituto de Referência em Internet e Sociedade – IRIS
34. Instituto Nupef
35. Instituto Observatório do Direito Autoral – IODA
36. Instituto Telecom
37. Instituto Vero
38. Internet Sem Fronteiras Brasil
39. InternetLab – Centro de pesquisa em direito e tecnologia
40. Intervezes-Coletivo Brasil de Comunicação Social
41. ITS-Rio-Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro
42. LAPCOM – UnB – Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB
43. LAPIN – Laboratório de Políticas Públicas e Internet
44. LAVITS-Rede latina-americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e Sociedade
45. Me Representa
46. Movimento Mega
47. NUREP – Núcleo de Pesquisas em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas
48. O Panóptico – CESeC
49. Observatório da Ética Jornalística – objETHOS
50. Open Knowledge Brasil
51. Instituto Alana
52. Projeto Saúde e Alegria
53. PROTESTE-Associação de Consumidores
54. Transparência Brasil
55. Wiki Movimento Brasil